



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 21/11/2007. DODF nº 223, de 22/11/2007

Parecer nº 258/2007-CEDF

Processo nº 410.001290-2007

Interessado: **Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB**

- Por diligenciar à ETESB informações complementares ao novo Plano de Curso - Técnico em Biodiagnóstico – Área Saúde.

**I – HISTÓRICO** – A Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, pelo Ofício nº 15, de 23 de março de 2007, protocolado na mesma data, solicita a aprovação de novo Plano de Curso e da respectiva Matriz Curricular para o **Curso Técnico em Biodiagnóstico - Habilitação Profissional Técnico em Patologia Clínica – Área Saúde**, bem como alteração de sua denominação para: “**Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde**”.

Para tanto, justifica que a reformulação proposta ao Plano de Curso e à Matriz Curricular visa ampliar, no processo formativo, “o contato do aluno com o mundo do trabalho, agregando aspectos que gerem uma constante reflexão sobre a relação e serviços no ambiente profissional”, pela adoção de um currículo integrado, buscando promover a melhoria qualitativa na formação do aluno, contribuindo com a política de fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, pela oportunidade de maior interação e reflexão crítica “para humanização do atendimento e a responsabilidade social do serviço”, propiciando ao aluno melhor qualificação para atuação na área de saúde, conforme as políticas públicas definidas pelo Ministério da Saúde.

Quanto à nomenclatura, alega que a Escola está tramitando autorização de novo curso também na área de Biodiagnóstico e que a adequação proposta evitará equívocos no entendimento e contexto da operacionalização dos currículos de ambos os cursos.

Por fim, a ETESB apensa ao pleito em pauta a seguinte documentação:

- Ordem de Serviço nº 50, de 10/05/2006 – aprova a anexa alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Biodiagnóstico – Área de Saúde, fls. 3 e 4;
- Parecer nº 50/2004 – CEDF, fls 05 a 08;
- Plano de Curso – Técnico em Biodiagnóstico Área Saúde - 2002, fls. 09 a 34;
- Plano de Curso - Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde – 2007, fls 35 a 78.

**II – ANÁLISE** – O Plano de Curso, já com a nova denominação pretendida, “**Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde**” (fls. 35/78), está apresentado conforme a normalização própria, qual seja: Resolução CNE/CEB 4/99, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1/ 2001; Resolução CNE/CEB nº 1/2005 e Resolução CEDF nº 2/2002.

O Plano de Curso está estruturado conforme os itens especificados no art. 49 da Resolução 1/2005 deste CEDF.



A Justificativa (fls. 37/38) informa que levantamentos realizados junto à Secretaria de Saúde do DF “demonstram um déficit qualitativo e quantitativo de Técnicos em Patologia Clínica para atender o Sistema Único de Saúde (SUS/DF)”.

Os requisitos de acesso (fls. 40/41) propõem idade mínima de 18 anos, conclusão do ensino médio; encaminhamento por órgão próprio da SES/DF ou a ela conveniado e processo de seleção pública.

O perfil profissional de conclusão (fls. 39/40) “tem como referência doutrinária a Reforma Sanitária Brasileira e como estratégia de reordenação setorial e institucional o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

A Organização Curricular (fls. 41/42) é proposta por três Módulos correspondentes às competências profissionais exigidas e compostos por áreas temáticas, que são conjuntos de unidades educativas que compilam os diversos temas nos quais se baseiam.

O primeiro módulo é básico e objetiva “proporcionar condições de aproveitamento dos módulos subseqüentes”. Cada um dos outros dois módulos contempla as competências teóricas e práticas específicas da respectiva profissão de auxiliar e de técnico, os conhecimentos gerais relacionados a elas e as habilidades comuns à área de biodiagnóstico e ao mundo do trabalho.

A Matriz Curricular (fls. 81) é estruturada por três módulos de organização curricular em área temática e respectivas “unidades educacionais”, totalizando carga horária de 1.400 horas-relógio assim distribuídas:

Módulo I - Área Temática Educando para a Saúde, com 250 horas de Atividades Teórico-Práticas – TP compostas por cinco Unidades Educacionais relacionadas;

Módulo II - Área Temática Apoiando o Diagnóstico e Realizando Atividades Laboratoriais Auxiliares, com 400 horas de Atividades Teórico-Práticas – TP e 100 horas de Prática Profissional em Serviço - PPS;

Módulo III - Área Temática Realizando Atividades Laboratoriais Técnicas e Conhecendo a Endocrinologia, com 550 horas de Atividades Teórico-Práticas – TP e 100 horas de Prática Profissional em Serviço – PPS.

A conclusão dos módulos I e II, que somam 650 horas de Atividades Teórico-Práticas – TP e 100 horas de Prática Profissional em Serviço – PPS, confere ao aluno o certificado de qualificação profissional de nível técnico em **“Auxiliar de Patologia Clínica – Área de Biodiagnóstico/Saúde”**.

A conclusão dos módulos I, II e III, que somam 1.200 horas de Atividades Teórico-Práticas – TP e 200 horas de Prática Profissional em Serviço – PPS, confere ao aluno o diploma de **“Técnico em Patologia Clínica – Área de Biodiagnóstico/Saúde”**.

Considerando a Matriz Curricular aprovada em 2004 (fls. 07), a reformulada em 2006 (fls. 04) e a nova proposta (fls. 81), a Matriz Curricular vem sendo reduzida quanto à carga horária destinada ao estágio.



Anteriormente denominado Estágio Supervisionado Integrado – ESI, a sua carga horária foi reduzida em 20h pela alteração da Matriz em 2006,

Pela proposta em pauta, o Estágio Supervisionado Integrado – ESI passa a Prática Profissional em Serviço – PPS mantendo a mesma carga horária de 100h para a certificação do Auxiliar. Todavia, para a diplomação do Técnico o anterior Estágio Supervisionado Integrado – ESI passa de 300h para 200h na Prática Profissional em Serviço – PPS, com redução de 100h.

A Composição dos Módulos (fls. 46/63) está, ainda, descrita por Área Temática, relacionando cada uma das “unidades educacionais” com as respectivas competências, habilidades e bases tecnológicas, todavia, quer na Matriz quer na Composição não é estabelecida a carga horária específica por Área, exceto para o Módulo I que só possui uma área. De igual forma, também, não é estabelecida a carga horária por “Unidades Educacionais”, o que inviabiliza a análise quanto à adequação da distribuição do corpo docente, apresentada no Quadro apensado (fls. 82).

Ainda na Organização Curricular (fls. 41) o desenvolvimento das Áreas Temáticas está proposto em dois momentos, de dispersão e de concentração. O de concentração constituído de atividades teórico-práticas e o de dispersão das práticas educativas, incluindo a Prática Profissional em Serviço – PPS, equivalente ao estágio, descrito no “Plano de Desenvolvimento da Prática Profissional em Serviço - PPS” (fls. 69).

Por sua vez, a PPS, como forma de associar o ensino ao trabalho, objetiva:

- a. Promover a integração ensino/prática;
- b. Favorecer a aprendizagem significativa e concreta relativa à área de trabalho e
- c. Estimular a reflexão e a criatividade do aluno no contexto do trabalho.

Como estratégia metodológica para tanto pressupõe que a PPS integra os “momentos de dispersão” do currículo, programados para ocorrer nos ambientes de serviço, quais sejam, em hospitais, unidades básicas de saúde e organizações diversas que demandem ações de promoção e prevenção da saúde,

A estratégia de avaliação para a PPS prevê a elaboração conjunta, pela equipe de docentes, de cronograma de desenvolvimento curricular, composto pelos temas abordados no ambiente escolar, com suas respectivas cargas horárias.

Os critérios de avaliação da aprendizagem ora propostos (fls. 72/73) são processuais e cumulativos, com processo formativo tanto na fase de concentração quanto na de dispersão, onde são adotadas diversas metodologias e instrumentos de avaliação, a serem definidos no planejamento didático.

O resultado do processo de avaliação deverá convergir para o conceito APTO ou NÃO APTO ao final de cada unidade educacional. O rendimento inferior, que deve ser Não Apto, encaminhará o aluno para a “recuperação paralela” e para a recuperação final da Área Temática quando necessário.

Caso o aluno não apresente “comportamento profissional ético” exigido pela profissão e não demonstrar alcance das competências durante a PPS será encaminhado ao Núcleo de Orientação Educacional – NOE.



Ainda para efeito de aprovação, será considerado o percentual de 75% do total de horas previstas no cronograma, tanto para dispersão como para concentração. O aluno que tiver frequência entre 51% e 74% de uma área temática será encaminhado para recuperação final. O aluno que tiver frequência abaixo de 50% estará reprovado na “unidade educacional”. Para as atividades de dispersão relativas a PPS será considerada a frequência obrigatória de 100%. Todavia, há possibilidade de compensar 25% do quantitativo total de horas previstas, conforme cronograma do curso e calendário escolar.

Os Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores estão propostos (fls.72) por requerimento do aluno e deferimento pela Direção da ETESB, por análise dos docentes, a quem caberá a avaliação de competências e habilidades e a indicação de eventuais complementações e/ou nivelamento.

Quanto às instalações e equipamentos, a ETESB alega dispor de ambientes apropriados ao desenvolvimento do currículo do curso, sendo que parte da estrutura está disponível em sua sede e outra parte nos laboratórios de Patologia Clínica das Unidades Básicas de Saúde da SES/DF, previamente selecionada.

A inspeção prévia para autorização de curso, prevista no § 6º do art.49 da Resolução 1/2005 deste CEDF, foi realizada quando da anterior Autorização de Funcionamento do Curso, mas não consta da atual instrução processual (fls. 83/84), análise da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas/SUBIP como tendo ocorrido para efeito da atual proposta de reestruturação do Curso.

Quanto à indicação de pessoal docente, técnico e administrativo habilitado, em que pese à informação da citada análise da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas/SUBIP de que “o corpo docente da instituição educacional é integrado por profissionais legalmente habilitados para a área de saúde, com autorizações da SUBIP, conforme registro no quadro às fls.82”, consta do referido ***Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico e Administrativo*** para o curso Técnico em Patologia Clínica que dos sete docentes previstos para o curso apenas um possui autorização para lecionar, estando os demais docentes, conforme explicitado na nota de rodapé, “... aguardando a expedição da autorização para lecionar (ano 2007)” (fls. 82).

Além disso, a ETESB informa que promove a capacitação para a docência a “todos os profissionais que não possuem a habilitação específica para o exercício do magistério (curso de licenciatura), **mediante cursos com programação intensiva realizados na própria Escola, bem como em outras instituições sob a forma de parceria ou contratação de serviços**”. (grifo nosso).

A Escola apresenta, ainda, seus Critérios de Certificação e Diplomação, pelos quais a certificação de qualificação profissional de nível técnico para o Auxiliar de Patologia Clínica – Área de Bodiagnóstico/Saúde será concedida àqueles que concluírem apenas os módulos I e II. A diplomação para Técnico em Patologia Clínica - Área de Bodiagnóstico/Saúde será concedida aos que concluírem com aproveitamento satisfatório os módulos I, II e III do curso.

**III – CONCLUSÃO** – Em face dos elementos de instrução do Processo e dos documentos analisados, o Parecer é por:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

5

- a) Diligenciar à Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 1, que justifique e explicita:
- A redução da carga horária para a Prática Profissional em Serviço - PPS.
  - A adoção do critério APTO e NÃO APTO em substituição da avaliação por escala de notas e médias mínimas para aprovação.
  - Situação atual de autorização para lecionar dos docentes indicados para o Curso.

b) Diligenciar à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP que apense ao processo a documentação pertinente à inspeção prévia para autorização de curso, nos moldes do previsto no § 6º do art.49 da Resolução 1/2005 deste CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de outubro de 2007.

**SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 30/10/2007

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**